



JUNTA DE FREGUESIA DE VÁRZEA

Município de Barcelos

REGULAMENTO CONCESSÃO DE CABAZES
EM GÉNEROS ALIMENTÍCIOS
Freguesia de Várzea

Setembro de 2019



PREÂMBULO

O princípio do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos constitui o parâmetro fundamental de enquadramento da atividade administrativa da freguesia. Devendo a prossecução do interesse público ter sempre como pano de fundo os direitos e interesses legítimos dos cidadãos.

Do alargamento do leque de competências acometidas às juntas de freguesia, operado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, de determinadas competências até então exclusivas das câmaras municipais, resultou a atribuição de competências nas áreas de ação social.

A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro dispõe, precisamente, que são atribuições das juntas de freguesia, em articulação com as câmaras municipais, a ação social e a proteção da comunidade (artigo 7.º, n.º 2, alíneas f) e k)), bem como o dever de “Promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, cultura e desporto” e de “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para a freguesia” (artigo 16.º, alíneas t) e v)).

No sentido de concretizar e dar corpo a esta missão, a Junta de Freguesia de Várzea pretende atuar ao nível do suprimento, quer em situação pontual (dezembro de cada ano), quer em situação de emergência, quer de uma forma continuada (quando se justifique), de apoio alimentar, medicamentos, ajudas técnicas, vestuário, entre outros, de forma a promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas em situação de grande precariedade socioeconómica, dando desse modo continuidade à postura de proximidade e solidariedade relativamente às populações e, em especial, aos mais desfavorecidos, designadamente, população sénior, famílias monoparentais, famílias com indivíduos portadores de deficiência, famílias com indivíduos portadores de doenças graves e incapacitantes.

Nota Justificativa

Neste sentido, a Junta de Freguesia da Várzea pretende promover medidas de intervenção, inclusão e apoio social, concertadas e articuladas com os parceiros sociais, no sentido de atuar sobre os fenómenos de pobreza e exclusão social num esforço de uniformização de critérios e de definição de princípios homogéneos ou, pelo menos, coerentes para a atribuição de cabazes de géneros alimentícios, é que foi elaborado o presente Regulamento.

Atendendo às dificuldades socioeconómicas que afetam algumas famílias da Freguesia da Várzea, fruto da atual conjuntura económica, aliada a fenómenos como o desemprego e a consequente precariedade económica, é aprovado o presente Regulamento que define a traça as linhas de orientação da atribuição de cabazes de Natal e outros bens alimentares.

Assim, no uso da competência que lhe é conferida, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alíneas t) e v), da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que estabelece o *REGIME JURÍDICO DAS AUTARQUIAS LOCAIS*, na versão dada pela Lei n.º 50/2018, de 16/08, foi elaborado o Regulamento de Concessão de Cabazes em Géneros Alimentícios da Junta de Freguesia de Várzea.



Capítulo I Disposições gerais

Artigo 1.º Leis Habilitantes

O presente regulamento tem como leis habilitantes:

- a) O número 7, do artigo 112.º e o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) As alíneas f), do n.º 2, do artigo 7.º e a alínea t) e v), do número 1, do artigo 16.º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
- c) O Decreto-Lei nº 70/2010, de 16 de junho, que estabelece as regras para a determinação da condição de recursos a ter em conta na atribuição e manutenção das prestações do subsistema de proteção familiar e do subsistema de solidariedade, bem como para a atribuição de outros apoios sociais públicos;
- d) O Código de Procedimento Administrativo.

Artigo 2.º Objeto

1. O presente regulamento dispõe sobre as condições de atribuição de cabazes de géneros alimentícios, às famílias carenciadas e que residam na Freguesia de Várzea.
2. A Junta de Freguesia pode deliberar pela atribuição de único cabaz (Natal) e/ou pela atribuição de algum ato específico, como recolha em atividades locais.

Artigo 3.º Objetivos

No âmbito das políticas de apoio social a pessoas ou agregados familiares de escassos recursos económicos residentes na Freguesia de Várzea pretende-se, através da atribuição dos cabazes de géneros alimentícios, promover a melhoria da qualidade de vida das pessoas em situação de grande precariedade socioeconómica.

Artigo 4.º Conceitos

1. Para efeitos do presente regulamento, considera-se que o agregado familiar é aquele que é constituído pelo indivíduo isolado ou pelo conjunto de pessoas que vivam habitualmente em comunhão de mesa, habitação e rendimentos.
2. São considerados elementos do agregado familiar, as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os seguintes laços:



- a) Cônjuge ou pessoa com quem viva em união de facto há mais de dois anos;
 - b) Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral, até ao 3º grau: pais; sogros; padrasto, madrasta, filhos, enteados, genro, nora, avós, netos, irmãos, cunhados, tios, sobrinhos, bisavós, bisnetos;
 - c) Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral (não têm limite de grau de parentesco);
 - d) Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar.
3. Considera-se situação precária ou de carência económica os indivíduos ou o agregado familiar cujo rendimento *per capita* mensal seja inferior a 75% do valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais).

Artigo 5.º Âmbito de Aplicação

1. O presente regulamento visa estabelecer as condições de acesso ao apoio social previsto na alínea b), do artigo 1.º, do presente Regulamento.
2. Podem candidatar-se à sua atribuição os indivíduos ou os agregados familiares que preenchem as condições gerais de candidatura previstas nas alíneas seguintes:
 - a) Ser residente e recenseado na Freguesia de Várzea, aplicável a cidadãos de nacionalidade portuguesa;
 - b) Tratando-se de cidadãos estrangeiros residentes na Freguesia de Várzea, que se encontrem em situação precária ou de carência económica, devidamente comprovada;
 - c) Os indivíduos ou agregados familiares devem encontrar-se em situação precária ou de carência económica, devidamente comprovada.
 - d) Não possuam um rendimento mensal *per capita* superior a 75% do valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais), salvo as situações excecionais previstas no presente regulamento.
3. A atribuição de qualquer apoio social implica a devida avaliação e acompanhamento social por parte dos serviços da Freguesia de Várzea.

Artigo 6.º Apoio

1. O cabaz de Natal, não obstante o disposto no n.º 2, do artigo 2.º, é um apoio único anual, entregue na época natalícia, e é atribuído aos agregados familiares que preencham os requisitos do artigo 5.º do presente regulamento.
2. O cabaz de Natal reveste a forma de bens alimentares.



Capítulo II A Candidatura

Artigo 7.º Processo de Candidatura

1. A candidatura aos apoios sociais previstas no presente regulamento é feita através do preenchimento e entrega de impresso próprio, fornecido gratuitamente aos interessados pela Junta de Freguesia de Várzea.

2. A ficha de inscrição deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade e Cartão de Contribuinte de todos os elementos do agregado familiar;

b) Fotocópia do título de residência relativamente a pessoas oriundas de outros países, quando aplicável;

c) Documentos comprovativos dos rendimentos auferidos por todos os elementos do agregado familiar, designadamente, Declaração de Vencimento emitido pela entidade patronal, Certidão da Segurança Social, etc.;

d) Atestado ou Declaração médica em caso de deficiência ou outra incapacidade;

e) Fotocópia dos recibos das rendas recebidas ou Declaração, sob compromisso de honra, dos rendimentos decorrentes de arrendamento de prédios urbanos ou mistos, sempre que qualquer elemento do agregado familiar, sendo proprietário, se encontrar abrangido pela alínea c) do Art.º 1º;

f) Declaração de IRS referente ao ano anterior.

3. Quando o agregado familiar não apresenta rendimentos ou as suas fontes de rendimento não sejam perceptíveis, podem, sob compromisso de honra e desde que apresentado o respetivo comprovativo, ser considerados como rendimento, entre outros, ajudas provenientes de terceiros, subsídios agrícolas, rendimentos sujeitos a taxas liberatórias e rendimentos de trabalho não declarados em sede de IRS;

Artigo 8.º Normas para o cálculo da capitação

1. Para efeitos do presente regulamento, a capitação do agregado familiar é calculada na base da seguinte fórmula:

$$RC = [(R + AS) - (H + S)] / N$$

RC – Rendimento *per capita*;

R – Rendimento líquido mensal do agregado familiar;



AS – Total dos apoios mensais, auferidos por cada um dos elementos do agregado familiar;

H – Encargos mensais com a habitação do agregado familiar;

S – Despesas de saúde não reembolsadas do agregado familiar, acrescido de todas as despesas de saúde nos casos de doença grave e permanente;

N – Número de pessoas do agregado familiar.

2. O rendimento líquido mensal do agregado familiar é constituído pela totalidade dos rendimentos auferidos por todos os membros do agregado familiar:

a) Constantes da declaração ou nota de liquidação de IRS do ano anterior;

b) Dividendos empresariais e rendimentos patrimoniais;

c) Pensões de velhice, de invalidez, de sobrevivência, de aposentação, de reformas ou de outras de idêntica natureza.

3. Ao rendimento líquido mensal do agregado familiar serão deduzidos os valores discriminados nas alíneas seguintes:

a) Encargos com despesas de habitação própria e permanente até ao montante mensal de 300,00 €, comprovados através de recibo atualizado de renda de casa ou de declaração da entidade financiadora do empréstimo para aquisição de habitação própria;

b) Encargos com a saúde, desde que devidamente comprovados através de documentos ou declarações originais ou da nota de IRS.

4. Às candidaturas apresentadas por famílias em que pelo menos um dos elementos seja portador de um grau de deficiência igual ou superior a 60%, desde que devidamente comprovada, será deduzido 20% ao rendimento líquido mensal do agregado familiar.

5. Às candidaturas apresentadas por famílias que sejam monoparentais e com filhos a frequentar o ensino obrigatório, sendo estes requisitos cumulativos, será deduzido 20% do rendimento líquido mensal do agregado familiar para o cálculo da capitação.

Artigo 9.º **Critérios de Atribuição**

1. Na atribuição do apoio social serão consideradas como condições preferenciais:

a) Menor rendimento *per capita* do agregado familiar;

b) Famílias monoparentais, famílias com elementos portadores de deficiência;

c) Situações de maior vulnerabilidade económico-social do agregado familiar, designadamente de desemprego, doença grave e permanente de qualquer um dos elementos do agregado, com efeitos diretos no respetivo rendimento mensal do agregado;

d) População mais idosa.



2. Será tida em linha de conta pela Freguesia de Várzea, a informação social, e os critérios do presente regulamento, na tomada de decisão quanto a quais agregados familiares terão direito a este apoio.

3. O processo de candidatura será analisado pela Junta de Freguesia.

4. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício de decisão.

5. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia.

6. A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será, posteriormente, comunicado ao requerente dentro de dez dias úteis.

Artigo 10.º **Deveres dos Beneficiários**

1. São deveres dos beneficiários:

a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Freguesia de Várzea;

b) Comunicar à Junta de Freguesia de Várzea as alterações ocorridas posteriormente à atribuição do apoio, relativas ao agregado familiar, à situação económica do mesmo, bem como, residência, na medida em que possam interferir na sua atribuição;

c) Usar de boa-fé e veracidade em todas as declarações prestadas;

2. A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do incentivo atribuído, bem como no impedimento de se candidatar, ele ou qualquer membro do seu agregado familiar, a qualquer apoio social da Freguesia de Várzea, pelo período de dois anos a contar da data da infração.

Artigo 11.º **Cessaçã da Atribuição**

1. A Atribuição do apoio pode cessa nos casos previstos no n.º 2, do artigo 10.º, do presente Regulamento.

2. São igualmente, causas de cessaçã da atribuição:

a) A apresentaçã de documentos falsos;

b) A alteraçã favorável da situaçã económicã do candidato ou do agregado familiar; Mudança de residênciã para outra freguesiã.



Capítulo III Disposições Finais

Artigo 12.º Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões que surjam da aplicação do presente Regulamento serão apreciadas e decididas pelo executivo da Freguesia de Várzea.

Artigo 13.º Recolha de Informações e Dever de Confidencialidade

1. Os dados fornecidos pelos requerentes destinam-se, exclusivamente, à instrução da candidatura.

2. Os agregados que requeiram apoio deverão autorizar expressamente a que se proceda ao cruzamento dos dados fornecidos com os constantes nas bases de dados de outros organismos públicos, a fim de garantir que não há sobreposição para o mesmo fim e com os mesmos fundamentos.

3. É garantida a confidencialidade no tratamento de dados, em conformidade com a legislação aplicável, sendo assegurados todos os direitos aos seus titulares, incluindo o acesso, retificação e eliminação.

4. Todas as pessoas envolvidas no processamento, gestão e atribuição do apoio previsto no presente regulamento, assegurarão a confidencialidade dos dados pessoais dos requerentes e beneficiários e limitarão a sua utilização aos fins a que se destinam.

Artigo 14.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor, após aprovação pela Assembleia da Freguesia de Várzea, com publicação em edital a afixar no edifício da sede.

Aprovado em Reunião do Executivo da Freguesia de Várzea, em 23 de Agosto de 2019.